



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº005/2023

*Processo Administrativo nº 026/2023
Dispensa de Licitação Nº 003/2023*

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Babaçulândia/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.062.381.0001-64, com sede no seguinte endereço: Rua Manoel Braga, s/n, Qd08, Lt02, 000, Novo Milênio, CEP: 77.870-, Centro, Babaçulândia/TO, Babaçulândia - TO, 77870-000, neste ato representado pelo Sr. Vereador Presidente Ênio Mota Soares, Agente Político, CPF:813.000.851-34, RG: 110.932 2ª Via – SSP/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MUSICAL STORE COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ: 36.122.151/0001-60, estabelecida na **Rua Sadoc Correia, nº89, Setor Central, Araguaína-TO**, neste ato representado pela Senhora Lorena Geyzy Carvalho de Jesus, Brasileira, Solteira, portadora do RG: 860546 SSP/TO, inscrito no CPF: 029.220.551-16 aqui denominado **CONTRATADO**, firmam a presente instrumento contratual, na forma da Lei Federal 8.666/93 e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

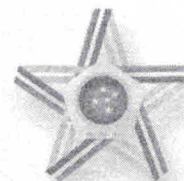
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de equipamentos de som para o Plenário Legislativo, a aparelhagem inclui mesa de som, conectores, cabos, arandelas e fios para áudio, para atender as demandas da Câmara Municipal de Babaçulândia-TO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	MESA DE SOM DE 16 CANAIS C/ FX	UND	1	4.817,00	4.817,00
02	MULT CABOS 12 VIAS	UND	07	79,00	553,00
03	CONECTORES XLR MACHO	UND	12	38,00	456,00
04	CONECTORES XLR FÊMEA	UND	09	1.232,00	342,00
05	PLACA DE VOLUMES INDIVIDUAIS	UND	01	327,50	1.232,00
06	ARANDELAS C/ FILTRO DE LINHA	UND	08	9,80	2.620,00
07	FIOS PARA ÁUDIO 2X1,5 METROS	MT	100	9,80	980,00
VALOR TOTAL					RS11.000,00

Valor Total R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais).

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E ENTREGA DAS MERCADORIAS



2.1. - Os produtos deverão ser entregues na quantidade solicitadas nas dependências da CONTRATANTE, em obediência às seguintes condições:

2.2. - Os produtos objeto desse contrato deverá ser fornecidos pela CONTRATANTE, em boas qualidades.

2.3. - Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATANTE de forma completa em ordem e nos prazos:

2.4 - A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados:

2.5. - Os produtos objeto deste contrato deve ser entregue na sede da CONTRATANTE no seguinte endereço: Rua Manoel Braga, s/n, Qd08, Lt02, Novo Milênio, Centro - Babaçulândia/TO.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA desempenhará suas obrigações enumerados na cláusula primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência.

3.2 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados para cumprimento do objeto contratado, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

3.3 - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao objeto ora contratados quando necessário.

3.4 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os produtos por ela entregues à CONTRATANTE, cabendo a mesma substituir produtos que por ventura venham apresentar vícios e defeitos, durante os primeiros 06 (seis) meses após a entrega do produto.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE obriga-se a: Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos produtos fornecidos pela CONTRATADA.

4.2 verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceito pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidas.

4.3 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA

5.1 - A vigência do presente contrato será a partir da data da sua assinatura e finalizando em 13 de julho de 2023, o mesmo em hipótese alguma será prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E OBRIGAÇÕES

6.1 - As despesas necessárias para a execução deste instrumento correrão por conta da contratada;

6.2 - A contratada deve cumprir com as obrigações acordadas no presente contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS PAGAMENTOS

7.1 - O valor global da presente AQUISIÇÃO é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) de acordo com o orçamento financeiro da CONTRATANTE.

7.2 - Os recursos financeiros para pagamentos do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
001 – Câmara Municipal	Manutenção do Poder Legislativo Municipal 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente 3.3.90.39 – Material de Consumo	1500

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o contratante, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades ao contratado.

- 8.1 - Advertência;
- 8.2 - Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 8.3 - Suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA NONA – DO VINCULO EMPREGATICIO

9.1 - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato e demais encargos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISAO

10.1 - O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, além das situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93

10.2 – Na hipótese da ocorrência da rescisão, a CONTRATADA receberá o valor dos serviços já executados mais a multa contratual de 20% (Vinte por Cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, excluindo-se outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato de prestação de serviços em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ N° 25.062.381/0001-64
Administração 2023/2024



Babaçulândia/TO, 13 de fevereiro de 2023.

Ênio Mota Soares

CAMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA/TO
ÊNIO MOTA SOARES
Ver. Presidente
CONTRATANTE

Lorena Geizy Carvalho de Jesus

MUSICAL STORE COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
CNPJ: 36.122.151/0001-60,
Representante: LORENNNA GEYZY CARVALHO DE JESUS
CONTRATADA

Testemunhas

- 1- Rafaela Lima Bratto CPF 057.605.481-07
- 2- Victoria Francisco do Silve CPF 096.136.906-02